



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina: BR 407, KM 08, s/n – Jardim São Paulo, Petrolina/PE – CEP: 56.314-520

NORMAS E DIRETRIZES DO NEABI - NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS DO IF SERTÃO PE- CAMPUS PETROLINA

NORMATIVA Nº 04 DO CONSELHO DO CAMPUS, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Regulamento Interno que estabelece as normas e diretrizes do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas do IF SERTÃO-PE Campus Petrolina.

Petrolina – PE, 2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina: BR 407, KM 08, s/n – Jardim São Paulo, Petrolina/PE – CEP: 56.314-520

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO NEABI

Art. 1º O regulamento interno tem o intuito de organizar e direcionar o funcionamento do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígena do IF SERTÃO PE, Campus Petrolina.

Art. 2º Denomina-se NEABI o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas do IF SERTÃO PE, Campus Petrolina, cuja finalidade é implantar e efetivar as Diretrizes da Educação das Relações Étnico-Raciais e as Leis 10.639/03 e 11.658/08, com o intuito de desenvolver ações que objetivem o combate às desigualdades raciais através de práticas educativas, de pesquisa e extensão em diversos campos de atuação da educação intercultural nos diversos segmentos educacionais - educação básica, ensino superior.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I – Membros do NEABI

Art. 3º O NEABI, na sua criação, terá como membros os propositores do Núcleo, que deverão, no prazo até 90 dias, a partir da aprovação no Conselho Superior, sistematizar o processo de escolha de novos membros e o processo eleitoral para a formação da Equipe de Coordenação.

Art. 4º O NEABI será composto por uma coordenação e membros efetivos que poderão ser servidores e alunos do IF SERTÃO e por membros de instituições externas e de outros segmentos sociais.

§ 1º Para compor os membros do NEABI será considerado o interesse e o desenvolvimento de trabalhos na área da educação das relações étnico-raciais, com o quantitativo inicial de 14 (quatorze) vagas, entre servidores, discentes e comunidades externa, com a seguinte composição:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina: BR 407, KM 08, s/n – Jardim São Paulo, Petrolina/PE – CEP: 56.314-520

Membros Efetivos	Quantidade	Suplência
Docente	03	01
Técnico-Administrativo	03	01
Discente	03	01
Representante de Associação de Bairro	01	01
Comunidade Quilombola	01	01
Comunidade Indígena	01	01
Representante de Movimento Social Negro	01	01

I - Deverá ser feita ampla divulgação e convites para a participação de candidaturas com o estabelecimento de prazo de inscrição, envio de Currículo Lattes (exigência somente para candidatos (as) à cargos de coordenação e vice-coordenação), e Carta de Intenção para todos(as) os (as) candidatos(as), explicitando as principais formas de contribuições para o Núcleo e para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Será efetuada ampla divulgação em todos os espaços da Instituição e em diversos espaços externos.

§ 2º A composição da coordenação do núcleo será constituída por um(a) coordenador(a), um(a) vice-coordenador (a), um(a) secretário(a) e um(a) representante de discentes, preferencialmente oriundos dos quadros funcionais e de alunos/as do IF SERTÃO PE. A escolha será feita por todos os membros do núcleo através de critérios estabelecidos em reunião para essa finalidade.

§ 3º Os membros do IF SERTÃO PE – Campus Petrolina, que irão compor o NEABI e sua coordenação deverão ser servidores e alunos/as regularmente matriculados;

§ 4º Os membros da comunidade externa deverão ser representantes de instituições, de associações ou de movimentos sócio-políticos.

§ 5º A escolha da equipe de Coordenação deverá acontecer a cada dois anos. O mandato terá a duração de dois anos, podendo permanecer a equipe com prorrogação de prazo em concordância de todos os membros efetivos.

§ 6º No caso de vacância do(a) coordenador(a) ocorrerá a substituição pelo(a) vice-coordenador(a) e o/a secretário(a) substituirá o/a vice-coordenador/a. Caso ocorra a renúncia



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina: BR 407, KM 08, s/n – Jardim São Paulo, Petrolina/PE – CEP: 56.314-520

de todos os membros, deverá ser formada uma comissão provisória designada pelo Diretor Geral para convocação de novas eleições no prazo máximo de 30 dias.

§ 7º Todos os membros somente serão investidos como partícipes do NEABI através da emissão de Portaria pelo Diretor- Geral do IF SERTÃO PE – Campus Petrolina.

SEÇÃO II – Das Eleições

Art. 5º Os critérios de formalização de candidaturas e do processo eleitoral serão definidos inicialmente pelos membros criadores do NEABI. Nas eleições seguintes será construída uma Comissão Eleitoral do NEABI com fins de estabelecimento e da responsabilidade de todo o processo eleitoral.

SEÇÃO III – Das Responsabilidades

Art. 6º Compete a todos os membros do NEABI participar de todas as atividades de pesquisa, ensino e extensão, das reuniões ordinárias e extraordinárias e do estabelecimento de critérios do processo eleitoral e da votação para escolha da equipe de Coordenação do Núcleo.

Parágrafo único. Os membros do NEABI poderão propor e desenvolver Projetos de Ensino, pesquisa e extensão, sistematizar publicações acadêmicas, colaborar na divulgação e participar das organizações das ações do Núcleo.

Art. 7º Da competência da Equipe de Coordenação.

§ 1º É de competência da Coordenação Geral articular todas as ações do Núcleo, propor, elaborar, executar e avaliar as ações técnico-científicas do NEABI, além de convocar e presidir as reuniões do Núcleo.

§ 2º A coordenação geral tem a prerrogativa de dirigir, coordenar, divulgar e responder pelo NEABI, prestando contas das atividades do Núcleo através de relatórios anuais para toda a comunidade educativa.

§ 3º A coordenação deverá promover ações de integração, intercâmbio e intercâmbio entre todos os servidores do IF SERTÃO PE e da sociedade regional através do apoio e incentivo de diversas ações e produções técnico-científicas relacionadas à Educação das Relações Étnico-Raciais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
Campus Petrolina: BR 407, KM 08, s/n – Jardim São Paulo, Petrolina/PE – CEP: 56.314-520

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 8º O presente Regulamento poderá ser alterado mediante aprovação em reunião conjunta com todos os membros do NEABI, em reunião extraordinária convocada especificamente com essa finalidade.

Art. 9º Os casos omissos deste regulamento serão deliberados pela Coordenação do NEABI.

Art. 10. O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho Superior.

Petrolina, 19 de junho de 2017.

FABIANO DE ALMEIDA MARINHO
Presidente
Conselho do Campus Petrolina